



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
DIRECÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

HOSPITAL DO DIVINO ESPIRITO SANTO DE PONTA DELGADA, EPE

Exm^a Senhora
Presidente da Comissão da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos
Açores
Rua Marcelino Lima
9900-858 Horta

V/ Referência	Data	N/Referência	Data
		S-HDES/2009/2297	21 Julho 2009

ASSUNTO: Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 14/2009 - "Cria o Enfermeiro de Família" no Serviço Regional de Saúde.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe, junto se anexa o solicitado.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho de Administração

(Armando Anahory)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3302 Proc. N.º 105
Data:	09/07/24 14/09

Ex.mº. Senhor Presidente do Conselho de
Administração do HDES, de Ponta
Delgada, EPE
Dr. Armando Anahory

Data

15 - 07 - 2008

ASSUNTO: Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 1414/2009 *“Cria o Enfermeiro de Família no Serviço Regional de Saúde”* - Parecer

Relativamente ao assunto epígrafe, congratulamo-nos pela iniciativa do projecto que surge a nível regional, entendendo-se como o reconhecimento da necessidade de se criar formalmente, o que a OMS, na Conferência Ministerial realizada em Munique em Junho de 2000, consigna como o papel único desempenhado pela Enfermagem em prol do desenvolvimento da saúde e da prestação de cuidados de saúde

A análise do projecto de diploma suscita-nos as seguintes questões:

- ausência de articulação e intervenção da Ordem dos Enfermeiros (OE) na concepção e redacção do diploma. A criação legal da figura do Enfermeiro de Família deve acontecer de forma articulada e com o envolvimento efectivo das entidades competentes. Neste sentido, a elaboração do projecto de Decreto Legislativo Regional, deve contar com a imprescindível intervenção da OE, uma vez que esta é a única entidade que tem a responsabilidade de definir as competências das diversas áreas de actuação dos enfermeiros.

- o âmbito de aplicação (artigo 3º) inclui os Hospitais da Região, quando o conceito a que se refere o artigo 2º do projecto de diploma define *“o Enfermeiro de Família como o profissional (...) habilitado para desenvolver funções (...) em áreas orientadas para os cuidados de saúde primários”*. Como tal, exclui os hospitais, considerando que os mesmos se inserem no âmbito dos cuidados diferenciados;

- o artigo 5º refere-se ao exercício profissional do Enfermeiro de Família, quando o mesmo é da estrita responsabilidade e competência da OE, que a este propósito tem definida toda a panóplia de documentação de suporte ao exercício dos profissionais de Enfermagem;

- no artigo 7º refere-se ao conteúdo funcional do Enfermeiro de Família, que sendo responsabilidade da OE, compete-lhe elencar as actividades que devem ser desenvolvidas, de forma articulada e conjugada com as estabelecidas para outros Enfermeiros Especialistas, designadamente os da Saúde Comunitária e os da Saúde Familiar. Consideramos que o Enfermeiro de Família, deve ser concebido como uma figura que emerge das existentes e se insere no âmbito do que diz respeito aos Enfermeiros Especialistas de Saúde Comunitária e ou de Saúde Familiar;

- no artigo 8º refere-se à Formação do Enfermeiro de Família, salientando-se a importância de se delinear um programa educacional, que conjugue a teoria e a prática, que permita um bom nível de formação e a qualificação adequada dos profissionais para o desenvolvimento do novo papel;

Por último, realçamos a importância da criação da figura do Enfermeiro de Família, como gestor de cuidados, com a responsabilização por um grupo definido de famílias, sendo um elemento de referência, que em articulação e parceria, deve dar resposta adequada às necessidades de saúde e de apoio social das famílias. Entendendo-se que, deve ser um elemento proactivo da equipa multidisciplinar, que não dispensa nem substitui outros profissionais, mas age em complementaridade no âmbito da interdisciplinaridade.

Sem mais assunto, apresento desde já, disponibilidade para facultar os eventuais esclarecimentos que o assunto justifique.

A Enfermeira Supervisora



Maria de Deus Rocha Furtado Ferreira (897)